

**ANO 2019** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

#### **LEI N° 2695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

# LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 2695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o estímulo a contratação de mulheres em situaç<del>ã</del>o de violência doméstica."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de mulheres de Cruz das Almas em conjunto com outros órgãos públicos, visando a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
- Art. 2º Nas contratações firmadas pelo Município de Cruz das Almas, quem por objeto a prestação de serviços, será exigido 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionados com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres em situações de violência doméstica.
- Art. 3º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, observados os padrões e rotinas de inspeção.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2019

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO Prefeito Municipal

"Projeto de Lei n.º 061/2019, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves"

Praça Senador Temístocles, 756 - Centro, Cruz das Almas - Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2019PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201800010110920